



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 735/2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina - ACAMOSC.

**Autor:** Deputado Julio Garcia

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0735/2025, de autoria do Deputado Julio Garcia, que pretende declarar de utilidade pública a Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina - ACAMOSC), do Município de Chapecó.

Extraí-se da Justificação apresentada pelo Deputado Autor que a ACAMOSC visa com as suas atividades:

[...]

2. Realizar permanentemente estudos sobre os problemas sociais e econômicos da região Oeste de Santa Catarina;
3. Delinear programas que contenham soluções para os problemas regionais e locais;
4. Difundir informações sobre experiências e boas práticas administrativas e legislativas;

[...]

6. Defender de forma efetiva a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;

[...]

Ademais, constato que os autos eletrônicos foram instruídos com a documentação da entidade, a fim de atender aos requisitos formais da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a concessão do título de utilidade pública neste Estado, como se denota dos eventos nº 2 a 10, que serão examinados no voto.

A matéria foi lida no expediente da Sessão de 8 de outubro deste ano e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que avoquei a relatoria.

É o relatório.

### II – VOTO

Com amparo nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, passo ao exame da matéria sob os aspectos atinentes a esta Comissão, quais sejam, a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da proposição em pauta.

Prefacialmente, verifico que, sob a ótica da constitucionalidade, a proposição é hígida, sendo de iniciativa geral e apresentada na espécie adequada, Projeto de Lei. Quanto à legalidade da proposta, passo à análise da

documentação acostada aos autos eletrônicos, com o fim de auferir o cumprimento dos requisitos formais elencados no art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, elencados abaixo:

**(inciso I)** está constituída neste Estado;

**(inciso II)** possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), coincidindo as informações com os demais documentos e a proposta legislativa;

**(inciso III)** comprovou estar em funcionamento nos últimos 12 (doze) meses;

**(inciso IV)** apresentou a ata de fundação e o estatuto registrados em cartório;

**(inciso V)** fez constar no processo a ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

**(inciso VII)** apresentou relatório de atividades nos termos legais; e

**(incisos VI, IX e X)** juntou declarações, subscritas pelo seu presidente, de que a entidade não é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e de que não remunera os seus dirigentes, não distribui lucros ou qualquer vantagem a envolvidos na associação. No entanto, quanto à técnica legislativa, entendo necessário apresentar Emenda Substitutiva Global com o objetivo de incluir a sigla da entidade, ACAMOSC, no Anexo Único, bem como conformar o Projeto de Lei com o padrão usualmente adotado para proposições dessa modalidade.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0735/2025**, na forma da Emenda Substitutiva Global que apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 21/10/2025, às 08:54.

---